

com que festejou o 10.º aniversário do dia maior da nossa História

Destacam em particular, o grandioso desfile popular realizado em Maputo, a enorme e entusiástica participação da população da capital, o engajamento, a alegria, a criatividade e a certeza no futuro que nele estiveram patentes. O desfile popular realizado pela população da capital foi uma imagem clara e poderosa da determinação de todo o nosso Povo, que dezenas de delegações convidadas de todos os continentes puderam testemunhar

O Bureau Político, a Comissão Permanente da Assembleia Popular e o Conselho de Ministros, saúdam as múltiplas acções levadas a cabo em todo o País no quadro das comemorações do 10.º Aniversário, as campanhas de emulação socialista e de produção suplementar, os trabalhos colectivos para o embelezamento e a limpeza das nossas cidades, vilas e aldeias, as manifestações culturais, artísticas e desportivas

Realçam as actividades desenvolvidas pelos órgãos de informação e saudam os seus trabalhadores, por terem participado com militância, zelo e alta qualidade nas tarefas do 10.º Aniversário da Independência Nacional, identificando-se com o Povo moçambicano

Saúdam particularmente as Forças Armadas de Moçambique (FPLM) que, num momento em que o imperialismo intensifica as suas acções agressivas contra o nosso País, a sua sanha assassina contra o nosso Povo, souberam agudizar o combate pela liquidação do banditismo armado, reforçar a unidade com o povo e assegurar a grande vitória que as celebrações do 10.º Aniversário constituíram para o nosso Partido e o nosso Estado de operários e camponeses

A festa do 10.º Aniversário da Independência Nacional, não foi só uma festa moçambicana. Comprovando a amizade e a solidariedade que internacionalmente envolvem o Povo moçambicano e a sua luta justa pela paz, pelo desenvolvimento, pela justiça, dezenas de delegações convidadas de países de todos os continentes estiveram connosco, festejando a nossa independência, vivendo a nossa alegria. A nossa independência foi também vivida em festa no estrangeiro, onde moçambicanos e cidadãos de outros países, as nossas representações diplomáticas e os Estados onde estão sediadas, se uniram ainda mais firmemente na determinação em aprofundarmos a solidariedade, a amizade e a cooperação entre os nossos países e de juntos contribuímos para a paz e o progresso dos nossos Povos e da humanidade

O Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular e o Conselho de Ministros, saúdam com amizade os Governos, os Partidos, as Organizações Internacionais, as Organizações de Solidariedade e as Personalidades que, desse modo, nos transmitem a sua solidariedade

Saúdam em particular os Chefes de Estado e Governo que pessoalmente trouxeram à grande festa do Povo moçambicano a expressão calorosa da amizade dos seus povos

A todos quantos participaram na organização das celebrações do 10.º Aniversário da Independência Nacional, em particular na sua Comissão Central, o Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular e o Conselho de Ministros, saudam pelo trabalho árduo e persistente, pela organização, disciplina, espírito de contar com as próprias forças e elevado sentido de mobilização popular. A sua contribuição foi fundamental para o êxito das comemorações porque souberam assumir e difundir o espírito da Ofensiva Política e Organizacional

O Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular e o Con-

selho de Ministros ao felicitarem o Povo moçambicano inteiro, do Rovuma ao Maputo, pela passagem deste aniversário, saúdam a alegria, o entusiasmo sem igual, a capacidade e força imensas, a certeza inabalável na vitória, a confiança indestrutível no futuro de que as comemorações foram expressão eloquente

Na definição clara dos objectivos, na mobilização e organização permanentes do povo, na planificação e distribuição de tarefas concretas e cada cidadão, no assumir com determinação, entusiasmo e engajamento patriótico a sua realização e no controlo, está o segredo da vitória

Na Cidade de Maputo, em cada cidade nas vilas, aldeias comunais e povoações, mantenhemos viva a chama da Ofensiva Política e Organizacional reavivada nas comemorações do 10.º Aniversário da Independência Nacional, continuemos a ofensiva pelo aumento da produção e da produtividade, pela limpeza e embelezamento permanentes dos nossos locais de trabalho, das nossas casas, das ruas e avenidas, dos parques e jardins, dos nossos bairros

Saibamos extrair do sucesso das comemorações do 10.º Aniversário da Independência Nacional ensinamentos necessários à consolidação das nossas conquistas. Saibamos mobilizar e concentrar os nossos esforços e os meios disponíveis nas direcções principais da luta e nas tarefas prioritárias, em cada momento

Saibamos fazer de cada cidade, em especial da Cidade de Maputo nossa capital, modelo de organização e beleza, expressão da capacidade, da dignidade e do desejo de bem-estar do Povo moçambicano

O sucesso das celebrações do 10.º Aniversário da Independência Nacional são resultado dos métodos correctos que soubemos aplicar envolvendo todo o povo. São estes métodos que devemos manter continuamente vivos no nosso dia a dia

Com o mesmo entusiasmo, com a mesma certeza, com a mesma confiança, engajemo-nos ainda mais resolutamente no combate pela paz, pelo progresso, pelo bem-estar, pelo socialismo, pela felicidade

A Luta Continua!

A Revolução Vencerá!

O Socialismo Triunfará!

Maputo, 1 de Julho de 1985

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 24/85

de 3 de Julho

A Portaria n.º 381/77, de 20 de Outubro, veio regulamentar algumas das disposições contidas na Lei n.º 2/77, de 27 de Setembro, nomeadamente quanto aos medicamentos de distribuição gratuita e aos mecanismos de cobrança dos preços dos restantes medicamentos

A extensão da rede sanitária e o consequente aumento do consumo do acto médico e do medicamento obrigam a uma reflexão e procura de formas de comparticipação nas despesas estatais com a saúde, por parte da população que directamente beneficia do sistema de saúde criado

Deste modo, importa consolidar e desenvolver os princípios estabelecidos na Lei n.º 2/77, garantindo-se a gratuidade dos medicamentos utilizados na implementação das estratégias de luta contra as endemias e simplificar-se os métodos de cobrança e os procedimentos administrativos

consideradas as situações particulares de cada zona do País

O presente diploma ministerial pretende também materializar o princípio estabelecido da necessidade de evitar que exista um consumo injustificado de cuidados médicos e de medicamentos, para benefício das populações

Torna-se igualmente necessário providenciar no sentido de clarificar a constituição da estrutura do preço do medicamento no Serviço Nacional de Saúde e simplificar ainda mais os métodos de cobrança das receitas devidas à dispensa de medicamentos

Nestes termos, usando da competência que lhes é conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º, pelo artigo 7.º e pelo artigo 12.º da Lei n.º 2/77, de 27 de Setembro, os Ministros da Saúde e das Finanças determinam

Artigo 1 — 1 São gratuitos todos os medicamentos prescritos e distribuídos pelos Agentes Polivalentes Elementares

2 São gratuitos, mesmo em regime de tratamento ambulatório, os seguintes medicamentos, precedidos pelos números de código constantes do Formulário Nacional de Medicamentos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 28/84, de 16 de Maio

- O-28 — Clofazimina — caps 100 mg
- O-29 — Dapsona — caps 100 mg
- O-39 — Melarsoprol — inj 216 mg 6 ml
- O-43 — Praziquantel — comp 600 mg
- O-46 — Suramina — inj 1 g 5 ml
- O-48 — Estreptomocina — inj 1 g 5 ml
- O-49 — Etambutol — comp 400 mg
- O-50 — Isonazida — comp 100 mg
- O-51 — Isonazida e Triacetazona — comp 300 mg — 150 mg
- O-52 — Isonazida e Triacetazona — comp 150 mg — 50 mg

- O-53 — Pirazinamida — comp 500 mg
- O-54 — Rifampicina — caps 300 mg
- O-55 — Rifampicina — caps 150 mg

Art 2 — 1 Todos os outros medicamentos do Formulário Nacional de Medicamentos, não incluídos no artigo anterior, bem como as próteses, serão pagos ao preço oficial a fixar, anualmente, pelo Departamento Farmacêutico, quando em regime de tratamento ambulatorio

2 Exceptuam-se os medicamentos dispensados pela rede primária de atendimento, em zonas rurais, que serão pagos a taxa única de 20,00 MT por prescrição

Art 3 Cabe ao Director Nacional de Saúde fixar, sob proposta dos Directores Provinciais de Saúde, as Unidades Sanitárias do Serviço Nacional de Saúde que obedecerão ao regime definido no n.º 2 do artigo anterior

Art 4 — 1 O preço oficial dos medicamentos a que se refere o n.º 1 do artigo 2 será calculado adicionando-se 69,7% calculado sobre o custo CIF ao preço obtido conforme o artigo 8 do Diploma Ministerial n.º 16/85, de 29 de Maio

2 O preço oficial dos medicamentos referidos no número anterior poderá ser estabelecido na base de custos CIF previstos para um dado exercício

Art 5 As receitas previstas nos termos do disposto no artigo 2 serão mensalmente depositadas nos cofres do Estado

Art 6 À entrada em vigor deste diploma fica revogada a Portaria n.º 381/77, de 20 de Outubro

Art 7 O presente diploma entra em vigor noventa dias a contar da data da publicação

Maputo, 29 de Abril de 1985 — O Ministro da Saúde,
Pascoal Manuel Mocumbi — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*